



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

nº 2044 Página: 12

Data: 22 / 11 / 2021

LEI N.º 3386, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe o Programa "Esporte na Melhor Idade" no município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Largo o Programa "Esporte na Melhor Idade".

Parágrafo Único: Considera-se na melhor idade, para efeitos desta lei, qualquer pessoa com a idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

Art. 2º O programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

- I - Integrar idosos na prática de atividades esportivas, voltadas para suas respectivas faixas etárias;
- II - Promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar;
- III- Oferecer atendimentos às pessoas da terceira idade através de atividades físico ocupacionais;
- IV- Apoiar os idosos a praticarem esportes, promovendo esclarecimentos sobre a melhor maneira, seus benefícios e riscos;

LEI 3386/2021



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

V- Realizar Campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e o alcoolismo.

Parágrafo Único: O Programa contará com apoio de profissionais da área da saúde e de educação física do próprio quadro de servidores.

Art. 3º O Programa poderá ser realizado em espaços de prédios públicos municipais, ou na ausência destes, em praças e espaços de lazer, ruas, parques e escolas, desde que compatíveis e adequadas com segurança para tal finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e firmar parcerias, afim de prestarem serviços voltados à prática esportiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 19 de novembro de 2021.



MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal

LEI 3386/2021